

PARECER - VOTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 165.00225/2023-9

Ementa: DENOMINA MÁRCIO COSTA FREIRE O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO RÓTULA OITO MIL SESENTA CINCO, BAIRRO LAMI.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 637 (Proc. 1089/23), de autoria da nobre Vereador Gilson Padeiro, que visa denominar Márcio Costa Freire o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Oito Mil Sessenta Cinco no bairro Lami.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Além disso, obteve parecer favorável na CCJ, bem como da CUTHAB em mesmo sentido.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, e veio a esta comissão para Parecer

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador busca denominar Rua denominar Márcio Costa Freire o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Oito Mil Sessenta Cinco no bairro Lami.

Conforme justificativa, Márcio, como um gaúcho orgulhoso, sempre cultivou a nossa tradição e a nossa cultura, incentivando os mais novos a entrarem nesse mundo encantado que é os rodeios tradicionalistas, tendo deixado saudades e uma história para lembrar. Mesmo depois de partir, ele conseguiu reunir um grande número de moradores do bairro para a sua despedida, e uma cavalgada com mais de 50 cavaleiros foi feita em sua homenagem, concretizando um encontro de amigos que não se viam há muitos anos.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO

RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 05/12/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666319** e o código CRC **267FDE4E**.

Referência: Processo nº 165.00225/2023-97

SEI nº 0666319

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 382/23 – CECE** contido no doc 0666319 (SEI nº 165.00225/2023-97 – Proc. nº 1089/23 - PLL nº 637/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/12/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674090** e o código CRC **840D250E**.